



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 79.430 - SC (2011/0273182-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSCAR OSMAR RAGAZ
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA DO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSIDADE. OFENSA AO ART. 543-C DO CPC. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROCEDENTE.

1. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não se estende ao feitos em trâmite nesta Corte, mas aos recursos especiais que ainda não ascenderam ao STJ, os quais deverão ser suspensos pelos tribunais de segunda instância até o julgamento definitivo dos representativos da controvérsia. Precedentes.

2. Agrado regimental desprovido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 79.430 - SC (2011/0273182-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSCAR OSMAR RAGAZ
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 424/428) interposto contra decisão desta relatoria que negou provimento ao agravo e manteve a inadmissibilidade do recurso especial, tendo em vista a inexistência de ofensa aos artigos tidos como violados e a aplicação da Súmula n. 83/STJ (e-STJ fls. 590/595).

A agravante, FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, aduz que o art. 543-C do CPC determina a suspensão do julgamento do recurso, pois a matéria estaria afetada à Segunda Seção, conforme decidido no REsp n. 1.183.474/DF e REsp n. 1.177.973/DF, representativos da controvérsia.

Ao final, requer a reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 79.430 - SC (2011/0273182-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSCAR OSMAR RAGAZ
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA DO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSIDADE. OFENSA AO ART. 543-C DO CPC. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROCEDENTE.

1. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não se estende ao feitos em trâmite nesta Corte, mas aos recursos especiais que ainda não ascenderam ao STJ, os quais deverão ser suspensos pelos tribunais de segunda instância até o julgamento definitivo dos representativos da controvérsia. Precedentes.

2. Agrado regimental desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 79.430 - SC (2011/0273182-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSCAR OSMAR RAGAZ
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A pretensão recursal não merece acolhimento.

A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não se estende ao feitos em trâmite nesta Corte, mas aos recursos especiais que ainda não ascenderam a este Superior Tribunal, os quais deverão ser suspensos pelos tribunais de segunda instância, até o julgamento definitivo dos representativos da controvérsia.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO PARA AGUARDAR DECISÃO FINAL EM RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CABIMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A determinação de suspensão dos recursos cuja matéria se encontra afetada para julgamento pela sistemática prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil e na Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, desta Corte, dirige-se aos Tribunais locais, não abrangendo os apelos especiais já encaminhados a este Tribunal, máxime quando houver jurisprudência pacífica do STJ em torno das questões versadas nos recursos destacados como representativos da controvérsia.
(...)

3. Agravo regimental a que se nega provimento".

(AgRg no AREsp n. 172.408/SC, QUARTA TURMA, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 5/6/2012, DJe 26/6/2012).

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS.

- A suspensão determinada pelo art. 543-C do CPC aos processos que cuidam de matéria repetitiva orienta-se às causas que ainda não ascenderam aos tribunais superiores. Precedentes.

(...)

- Agravo não provido".

(AgRg no AREsp n. 93.945/PR, TERCEIRA TURMA, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 22/5/2012, DJe 28/5/2012).

Em face do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0273182-5

AgRg no
AREsp 79.430 / SC

Números Origem: 20070469212 20070469212000100 20070469212000200 20070469212000201
20070469212000300 23063581658

EM MESA

JULGADO: 21/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO : GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSCAR OSMAR RAGAZ
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADOS : GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO : OSCAR OSMAR RAGAZ
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.